

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D28 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 54.306.150/0001-57**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D28 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 54.306.150/0001-57 (“Fundo”), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Administradora, por ato particular (“Instrumento Particular de Constituição”), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento (“Regulamento”);
- II. A Administradora deseja alterar o Regulamento e deliberar sobre a primeira emissão de cotas do Fundo; e
- III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento.

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. A alteração da denominação social do Fundo, que passará a ser “**EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, bem como a reforma integral do Regulamento, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I ao presente instrumento;
2. A ratificação da contratação da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 (“Gestora”), para ser responsável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

3. A aprovação, em conjunto com a Gestora, da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública, em série única, mediante regime de melhores esforços, de cotas da classe única de cotas do Fundo, a ser realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM nº 160”, respectivamente) e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o rito de registro ordinário, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM nº 160, bem como seus principais termos e condições, conforme descritos na Cláusula 8 do Anexo ao Regulamento;
4. Aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente, para a prestação dos serviços de escrituração das cotas do Fundo (“Escriturador”) e para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação;
5. A ratificação da contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente, no preâmbulo, para a prestação dos serviços de custódia (“Custodiante”), conforme previsto no artigo 25 da Resolução CVM nº 175, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo; e
6. Determinar que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas, nos termos do Regulamento.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 05 de junho de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

